LEI N.º 1.187/99 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar do Banco do Estado de Goiás S.A., pelo preço de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais, *conforme emenda modificativa n.º 002/99 de 15 de Dezembro de 1999.*), um armazém tipo convencional, inclusive máquinas e equipamentos, com área construída de 3.360,00 m^2, edificado em uma área de 36.720,00 m^2, localizado à Av. das Oliveiras, Conjunto "1", Local denominado "Antônio José Pinto", destacado do loteamento Novo Horizonte, na cidade de Crixás-Go, composto de armazém e administração.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Crixás-Go autorizado a compra o imóvel descrito no art. 1º à vista ou à prazo.

§ 1º - À vista, com pagamento no ato da lavratura da escritura de compra e venda, através de cheque nominal ao Banco do Estado de Goiás S.A..

§ 2º - À prazo, com pagamento inicial (entrada) mínima de 10% (dez por cento) do valor da transação e os 90% (noventa por cento) restantes, parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, em parcelas mensais, reajustadas anualmente pelo IGPM/FGV, acrescidas de taxa efetiva de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 3º - Se utilizada a forma de pagamento parcelada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Escritura, Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária com o Banco do Estado de Goiás, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive cartorárias, por conta do adquirente.

§ 4º - Se utilizada a forma de pagamento parcelada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar seguro do imóvel contra incêndio, *danos físicos* (desmoronamento) e vendaval, pelo prazo de um ano, renovável anualmente até o término do pagamento, devendo constar do mesmo, cláusula beneficiária a favor do Banco do Estado de Goiás, correndo as despesas por conta do adquirente

Art. 3º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer todas as despesas decorrentes da transferência, inclusive imposto de transmissão, escritura, registro e averbações.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento direto com empresas e/ou com instituições financeiras, visando a aquisição do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 5º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para as empresas e/ou instituições financeiras, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a compra e venda e/ou para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes da compra e venda e/ou do financiamento.

Art. 7º - Para cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante decorrente dos dispêndios desta lei, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1999.

GABINETE DO REFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000